



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	03030000135/15	05/08/2015 08:17:24	NUCLEO MEDINA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00318242-5 / TÉCNICA MINERAÇÃO LTDA-ME	2.2 CPF/CNPJ: 14.316.775/0002-66		
2.3 Endereço: AVENIDA LUIZ TANURE, 457 COMÉRCIO	2.4 Bairro: CENTRO		
2.5 Município: MEDINA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.620-000	
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00318242-5 / TÉCNICA MINERAÇÃO LTDA-ME	3.2 CPF/CNPJ: 14.316.775/0002-66		
3.3 Endereço: AVENIDA LUIZ TANURE, 457 COMÉRCIO	3.4 Bairro: CENTRO		
3.5 Município: MEDINA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.620-000	
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Campo Queimado	4.2 Área Total (ha): 97,1047		
4.3 Município/Distrito: ITINGA/Itinga	4.4 INCRA (CCIR): 13658879091		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 28615	Livro: 2RG	Folha: 293	Comarca: ARACUAÍ

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 210.811	Datum: SAD-69
	Y(7): 8.160.218	Fuso: 24K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Jequitinhonha
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 48,15% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado + Mata Atlântica	97,1047
Total	97,1047
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Mineração	2,1000
Total	2,1000

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril	7,1202	
Outro:				
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		2,1000	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		2,1000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
Mata Atlântica			2,1000	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
Floresta Estacional Decidual Submontana Secundária Inicial			2,1000	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	24K	210.800	8.160.150
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)	
Mineração			2,1000	
Total			2,1000	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA	volume total, mais 10m3 por ha de	27,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				



11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

- " Data da formalização: 21/07/2015
- " Data do pedido de informações complementares
- " Data de entrega das informações complementares
- " Data da emissão do parecer técnico: 07/10/2015



2. Objetivo:

É objeto desse parecer é analisar a solicitação para extração de granito. É pretendida junto ao requerimento apresentado, a realização de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa com destoca em uma área correspondente a 2,10 has.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Campo Queimado, localizada no Município de Itinga, possui uma área total de 97,1047 há representando 1,49 módulos fiscais. Esta inserido no bioma de mata Atlântica, com fito fisionomia de floresta estacional decidual sub-montana, de topografia suavemente inclinada, com presença de latossolo, na bacia do rio Jequitinhonha, formada com uma Grande área de pastagens e vegetação nativa remanescente, com uma reserva florestal pouco conservada (estágio Médio), a ser averbada em cartório, inscrita no CAR, com áreas sub-utilizadas e clima sub-úmido seco.

-Segundo o ZEE apresenta as seguintes características:

- Integridade da flora: muito Alta
- Integridade da fauna: Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Alta
- Vulnerabilidade natural: Alta
- Vulnerabilidade do solo a erosão: Baixa

Durante a vistoria observou-se a presença de APPs, ocupadas com pastagens, (aproximadamente 5,50 has e 1,6202 has com cobertura vegetal nativa. Estágio inicial de regeneração)

4. Da Reserva Legal:

A área proposta como Reserva Florestal Legal é composta por vegetação típica da região, localizada a sudeste da propriedade, demarcados conforme o Cadastro ambiental rural juntado ao processo, possuindo uma área de 21,0046 has, constituída por vegetação nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica em estágio inicial e médio de regeneração natural, sendo uma parte desta conectada a área de APP, que se localiza junto ao córrego intermitente, existente nas limitações da propriedade.

5. Recomendações

Fazer o isolamento das áreas averbadas, para evitar incursões de animais que não sejam da fauna.

6. Conclusão da reserva legal:

Por fim, esta equipe técnica opina pelo deferimento da área para Reserva Legal.

7. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Na área requerida de 2,10 ha, para a intervenção, haverá supressão com destoca para trabalhos de exposição da rocha, pois é área com cobertura vegetal em estágio inicial, com baixíssimo rendimento lenhoso, podendo ser autorizado, resguardadas as praticas de proteção ambiental e as medidas mitigadoras e compensatórias.

O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF e o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas-PRAD, apresentado para execução na área destinada a receber as medidas compensatórias foi considerado satisfatório, atendendo o disposto na DN 76/2004.

8. Possíveis Impactos Ambientais:

-Os impactos ambientais considerados, na área de abrangência do empreendimento, dado que é estágio inicial, com supressão e baixíssimo rendimento lenhoso, é a distribuição dos rejeitos, que devem ser dispostos de forma a facilitar a sua revegetação e evitar que o mesmo venha a se espalhar dentro da propriedade.

-Não foi observado durante a vistoria a presença de Cactus da espécie Coleocephalocereus purpureus

9. Conclusão da intervenção:

Por fim, o técnico sugere pelo DEFERIMENTO de Intervenção em APP com supressão de vegetação com destoca em área de 2,10 has, com rendimento lenhoso, na fazenda Campo Queimado de propriedade do sra Mafalda Ramos Chaves Murta e outras, por não trazer nenhum dano ambiental, e o mesmo vai se adequar às propostas feitas no PRAD e PTRF.

10. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 48 meses.

Dado que o empreendimento é em APP, sendo empreendimento minerário, e é passível de AAF, somos pelo prazo desta (04 anos) para o empreendedor adequar à exploração.

As medidas mitigadoras estabelecidas são: Evitar danos à vegetação nativa presente no entorno do empreendimento, compensar a área utilizada, para o empreendimento, na proporção mínima de 2x1, com prazo máximo para serem apresentados a execução de 02 anos após a emissão da DAIA (Documento Autorizativo), e por períodos anuais apresentação de relatórios fotográficos da área em atividades com o cumprimento das seguintes condicionantes: evitar derramamento de óleo durante operação das máquinas, fazer contenção de enxurradas das águas de chuva, dado que estarão operando em áreas inclinadas, e facilitar a infiltração das mesmas, reconstituição das áreas de exploração direta da lavra e recuperação da área destinada a depósito de rejeito. Intervenção em 2,10 has. Área a ser compensada: 4,20 has de área de preservação permanentes a serem recuperadas dentro da mesma propriedade



13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

EROTIDES JOSE DE OLIVEIRA FILHO - MASP: 1021162-1

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 7 de outubro de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER



NOTA JURÍDICA nº. 274/2015

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 03030000135/15

Requerente: Técnica Mineração Ltda **CNPJ/MF:** 14.316.775/0001-66

Imóvel da Intervenção: *Fazenda Campo Queimado* – Contrato Particular de Arrendamento (fls.14/16).

Objeto:

- 1) Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 2,1000 ha;

Município: Araçuaí/MG

Área Total: 97,1047 ha.

Imóvel Rural inscrito no CAR: Sim

Reserva Legal cadastrada no CAR: Sim

Finalidade/Atividade: Mineração - Granito

Núcleo Responsável: NRRR de Medina

Autoridade Ambiental: Erotides José Esteves de Oliveira Filho – MASP – 1021162-1

Projeto apresentado:

- Plano de Utilização Pretendida – PUP (fls.83/101);
- Programa de Recuperação de Área Degradada – PRAD (fls.23/82).

Normas observadas para a análise:

- Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013; Lei Estadual nº. 20.922, de 2013 e Decreto Federal nº 97.632/89.

Vistos...

1 – RELATÓRIO



A presente análise trata de requerimento de intervenção ambiental, que objetiva a supressão de vegetação nativa com destoca em uma área autorizada de 2,1000 ha, objetivando a exploração minerária do mineral granito (Extração de Rochas Ornamentais - Blocos de Granito), abertura de acesso e estruturas de apoio. A atividade ocorrerá no imóvel denominado Fazenda Campo Queimado localizada no município de Araçuaí/MG.

2 – ANÁLISE

2.1) Da Regularidade do Direito Minerário.

O Requerente é detentor dos direitos minerários de nº 830.740/2011, junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, conforme demonstra documento de fl.102.

Observa-se que o direito minerário está em fase de **Autorização de Pesquisa Mineral com solicitação de emprego de Guia de Utilização**. Denomina-se Guia de Utilização o documento que admite, em caráter de excepcionalidade, a extração de substâncias minerais em área titulada, antes da outorga da concessão de lavra, fundamentado em critérios técnicos, mediante prévia autorização do Diretor-Geral do DNPM.

2.2) Da Exigência do PRAD.

Em decorrência da exigência legal contida no Decreto Federal nº 97.632/89, foi apresentado pelo Requerente Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, conforme documentos de fls. 23/82.

2.3) Da Inscrição do imóvel rural no CAR

Constata-se nos documentos de fls.20/21, que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR. A intervenção na cobertura vegetal



nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR, segundo preceitua o art.63 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

2.4) Da Reserva Legal

A delimitação da Reserva Legal consta da inscrição do imóvel no CAR, dentro do limite mínimo exigido pela Lei Estadual nº 20.922/2013.

Por força do disposto no art.30 da Lei Estadual nº 20.922/2013, a área de Reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR – Cadastro Ambiental Rural.

2.5) Da CND

Foi constatada a inexistência de débitos de natureza ambiental, quando da formalização do processo de regularização ambiental, conforme certidão de fl.99, conforme exigência contida na Resolução SEMAD nº 412/2005.

2.6) Do pagamento dos custos de análise

Consta dos autos do processo comprovante de pagamento dos custos de análise (fl.09), conforme exigência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014.

2.7) Da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013

Nota-se que foi acostada ao processo administrativo em tela a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013, com destaque para o Plano de Utilização Pretendida e FOB.



2.8) Da compensação prevista pelo art. 75 da Lei nº 20.922/2013

Por se tratar de empreendimento minerário que irá suprimir vegetação nativa, deverá incidir a compensação prevista pelo art.75 da norma citada.

Dessa forma, por orientação da Gerência de Compensação Ambiental/IEF deverá constar a seguinte condicionante no documento autorizativo (DAIA), caso seja, aprovada pela COPA a intervenção pretendida:

“Apresentar cópia do protocolo de formalização de processo de compensação florestal perante a Gerência de Compensação Florestal – GCA/IEF, em conformidade com os regramentos estabelecidos pela Portaria IEF nº 99/2014. Prazo: 30 (trinta) dias contados da emissão do DAIA.”

Por último cumpre destacar, que a presente nota jurídica se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, não tendo qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos.

3 – DA CONCLUSÃO

Isto posto,

Considerando encontrar-se o processo instruído com os documentos necessários à formalização do processo, conforme disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013;

Considerando a existência de parecer técnico opinando pela viabilidade ambiental das intervenções pretendidas, conforme Parecer Único – Anexo III de fls.104/109;



MANIFESTA esta Diretoria de Controle Processual, posicionamento FAVORÁVEL ao pleito interventivo, cabendo a COPA deliberar sobre o pedido de supressão de vegetação nativa com destoca, nos termos do art. 16, I da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Caso seja aprovada pela COPA a supressão pretendida, o Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – DAIA deverá ser emitido somente após a comprovação do pagamento da Taxa Florestal e da Reposição Florestal:

É o parecer, s.m.j.

Diamantina, 26 de novembro de 2015.

Oswaldo Neves Machado Júnior

Analista Ambiental – SUPRAM
Jequitinhonha

OABMG 67.618//MASP. 1364198-0